



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ficha - 02/12/2024 15:22:05 - De 12/11/2024 à 12/11/2024 - 1 registro(s)

Projeto de Lei Nº 1555/2024

Data: 12/11/2024

Protocolo: 2771/2024 - 12/11/2024 14:15

Tipo: Executivo

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria simples

Situação: Aprovado

Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: AUTORIZA A RETIFICAÇÃO DE ÁREA VERDE E ÁREA INSTITUCIONAL PARA A FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM JACARANDÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tramitações

Remetente: Secretaria

Sequência: 1

Destinatário: Bruno Dias

Envio: 12/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 2

Destinatário: Dionicio do Pantano

Envio: 12/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 3

Destinatário: Dr. Arlindo Motta Paes

Envio: 12/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 4

Destinatário: Dr. Edson

Envio: 12/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 5

Destinatário: Elizelto Guido

Envio: 12/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 6

Destinatário: Ely da Autopeças

Envio: 12/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 7

Destinatário: Gilberto Barreiro

Envio: 12/11/2024

Objetivo: Ciência

Remetente: Secretaria

Sequência: 8

Destinatário: Hélio Carlos de Oliveira

Envio: 12/11/2024

Objetivo: Ciência



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ficha - 02/12/2024 15:22:05 - De 12/11/2024 à 12/11/2024 - 1 registro(s)

Remetente: Secretaria Destinatário: Igor Tavares Envio: 12/11/2024 Objetivo: Ciência	Sequência: 9
Remetente: Secretaria Destinatário: Leandro Morais Envio: 12/11/2024 Objetivo: Ciência	Sequência: 10
Remetente: Secretaria Destinatário: Miguel Júnior Tomatinho Envio: 12/11/2024 Objetivo: Ciência	Sequência: 11
Remetente: Secretaria Destinatário: Odair Quincote Envio: 12/11/2024 Objetivo: Ciência	Sequência: 12
Remetente: Secretaria Destinatário: Oliveira Altair Envio: 12/11/2024 Objetivo: Ciência	Sequência: 13
Remetente: Secretaria Destinatário: Reverendo Dionísio Pereira Envio: 12/11/2024 Objetivo: Ciência	Sequência: 14
Remetente: Secretaria Destinatário: Wesley do Resgate Envio: 12/11/2024 Objetivo: Ciência	Sequência: 15
Remetente: Secretaria Destinatário: Diretoria Legislativa / Corregedoria Envio: 12/11/2024 Objetivo: Despachar	Sequência: 16
Remetente: Secretaria Destinatário: Jurídico Envio: 12/11/2024 Objetivo: Exarar Parecer	Sequência: 17
Remetente: Diretoria Legislativa / Corregedoria Destinatário: Comissão de Legislação, Justiça e Redação - 2024 Envio: 12/11/2024 Objetivo: Exarar Parecer Complemento: Segue para estudo e a emissão de parecer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos do artigo 68, inciso I, do Regimento Interno. Compete à Comissão manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos	Sequência: 18



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ficha - 02/12/2024 15:22:05 - De 12/11/2024 à 12/11/2024 - 1 registro(s)

Projetos de Lei, Emendas à Lei Orgânica e Resoluções que tramitem pela Câmara Municipal.

Remetente: Diretoria Legislativa / Corregedoria

Sequência: 19

Destinatário: Comissão Meio Ambiente e Agropecuária - 2024

Envio: 12/11/2024

Objetivo: Exarar Parecer

Complemento: Segue para estudo e emissão de parecer à Comissão de Meio ambiente e Agropecuária, nos termos do artigo 71-F, do Regimento Interno. Compete à Comissão analisar as proposições que versem, dentre outras questões pertinentes.

Remetente: Secretaria

Sequência: 20

Destinatário: PODER EXECUTIVO

Envio: 27/11/2024

Prazo: 18/12/2024

Objetivo: Sancionar / Vetar Lei

Documentos Relacionados

Correspondência Recebida N° 377/2024 - Ofício	12/11/2024	Ofício GABPREF n° 111/2024 encaminhando Projeto de Lei n° 1.555/2024, que "autoriza a retificação de área verde e área institucional para a finalidade de regularização do Loteamento Jardim Jacarandá e dá outras providências". PODER EXECUTIVO
Parecer N° 432/2024	19/11/2024	Parecer do Departamento Jurídico. Jurídico
Parecer N° 442/2024	19/11/2024	Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Comissão de Legislação, Justiça e Redação - 2024
Autógrafo N° 107/2024	26/11/2024	Autógrafo do Projeto de Lei N° 1555/2024. Elizelto Guido, Igor Tavares
Ofício Legislativo N° 302/2024	27/11/2024	Encaminha proposições analisadas e aprovadas em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2024. Secretaria

Documentos de Sessão

Ordem do dia - 42ª Sessão Ordinária de 2024	19/11/2024	1ª Votação
Ordem do dia - 43ª Sessão Ordinária de 2024	26/11/2024	2ª Votação

Votações

Sessão/Data	Tipo	A favor	Contra	Branco	Ausente	Abstenção	Fase / Quórum / Resultado
42ª Ordinária de 2024 - 19/11/2024	Simbólica	13			1		1ª Votação / Maioria simples / Aprovado
43ª Ordinária de 2024 - 26/11/2024	Simbólica	14					2ª Votação / Maioria simples / Aprovado



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ficha - 02/12/2024 15:22:05 - De 12/11/2024 à 12/11/2024 - 1 registro(s)



PROJETO DE LEI Nº 1.555, 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a retificação de área verde e área institucional para a finalidade de regularização do Loteamento Jardim Jacarandá e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização de retificação de áreas públicas, para a finalidade de regularização do Loteamento Jardim Jacarandá, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2440/2000 e retificado pelos Decretos Municipais nº 3175/2008, nº 3406/2010 e nº 5621/2023, de propriedade da empresa Loteamento e Construtora Lava Pés Ltda., inscrita na Junta Comercial com o CNPJ sob o nº 00.864.170/0001-14.

Art. 2º A área institucional nº 03, passa a possuir 9.957,43m², com a seguinte descrição: "o perímetro do imóvel descrito abaixo, esta georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45 WGr, tendo como datum o WGS84 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.536.192,5083 m e E 406.852,0920 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 141°59'05,46" e 85,68 m até o vértice P2, de coordenadas N 7.536.125,0042 m e E 406.904,8607 m; confrontando neste trecho com a ÁREA VERDE 05, deste segue com azimute de 195°43'36,39" e 49,99 m até o vértice P3, de coordenadas N 7.536.076,8833 m e E 406.891,3102 m; confrontando neste trecho com a ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (APA), deste segue com azimute de 231°40'45,42" e 45,41 m até o vértice P4, de coordenadas N 7.536.048,7259 m e E 406.855,6834 m; deste, segue confrontando com Imóvel de Transcrição 43000 de propriedade de Gilberto Cavalcanti de Souza Moreira(espólio) e Odete Silva Moreira, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°54'26,79" e 90,38 m até o vértice P5, de coordenadas N 7.536.119,8549 m e E 406.799,9260 m; deste segue com azimute de 231°54'26,80" e 26,32 m até o vértice P6, de coordenadas N 7.536.103,6197 m e E 406.779,2150 m; confrontando neste trecho com a ÁREA REMANESCENTE 1, deste segue com azimute de 319°22'36,71" e 1,07 m até o vértice P7, de coordenadas N 7.536.104,4318 m e E 406.778,5183 m; deste segue com azimute de 320°47'14,94" e 23,93 m até o vértice P8, de coordenadas N 7.536.122,9745 m e E 406.763,3885 m confrontando neste trecho com a RUA PROJETADA 18, deste segue com azimute de 51°54'26,80" e 112,71 m até o vértice P1, de coordenadas N 7.536.192,5083 m e E 406.852,0920 m; confrontando neste trecho com a ÁREA VERDE 05, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro".

Art. 3º A área verde nº 05, passa a ter área de 10.084,04m², com a seguinte descrição: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 7.536.276,0935 m e E 406.934,8612 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°07'23,70" e 44,924 m até o vértice P02, de coordenadas N 7.536.231,1692 m e E 406.934,7645 m; 195°43'51,95" e 110,296 m até o vértice P03, de coordenadas N 7.536.125,0045 m e E 406.904,8608 m; deste, segue confrontando com Área Institucional 03 com os



GABINETE DO PREFEITO

seguintes azimutes e distâncias: $321^{\circ}59'04,98''$ e 85,682 m até o vértice P04, de coordenadas N 7.536.192,5083 m e E 406.852,0920 m; $231^{\circ}54'26,80''$ e 112,709 m até o vértice P05, de coordenadas N 7.536.122,9745 m e E 406.763,3885 m; deste, segue confrontando com Rua 18 com os seguintes azimutes e distâncias: $320^{\circ}47'14,94''$ e 5,001 m até o vértice P06, de coordenadas N 7.536.126,8492 m e E 406.760,2270 m; $321^{\circ}54'26,79''$ e 20,000 m até o vértice P07, de coordenadas N 7.536.142,5895 m e E 406.747,8883 m; deste, segue confrontando com Avenida Gil Teixeira com os seguintes azimutes e distâncias: $51^{\circ}54'26,79''$ e 140,000 m até o vértice P08, de coordenadas N 7.536.228,9602 m e E 406.858,0705 m; $58^{\circ}27'31,72''$ e 90,102 m até o vértice P01, de coordenadas N 7.536.276,0935 m e E 406.934,8612 m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro”.


Art. 4º Os memoriais descritivos e croquis ficam fazendo partes integrantes da presente Lei, independentemente de transcrição.

Art. 5º As despesas de escritura decorrentes da presente Lei correrão por conta da empresa Loteamento e Construtora Lava Pés Ltda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 08 de novembro de 2024.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal


Renato Garcia de Oliveira Dias
Chefe de Gabinete Interino



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Colenda Casa o Projeto de Lei que “Autoriza a retificação de área verde e área institucional para a finalidade de regularização do Loteamento Jardim Jacarandá e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a regularização das áreas públicas do Loteamento Jardim Jacarandá, pertencente à empresa Loteamento e Construtora Lava Pés Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.864.170/0001-14.

O Loteamento Jardim Jacarandá foi aprovado por meio do Decreto Municipal nº 2.440/2000 e passou por retificações através dos Decretos nº 3.175/2008, nº 3.406/2010 e nº 5.621/2023. A recente publicação do Decreto nº 5.621/2023, que aprovou o “as builts” do Loteamento, resultou na extinção da quadra J, demandando ajustes que alteraram a localização da área verde nº 5 e da área institucional nº 3. Essas modificações são essenciais para garantir a conformidade do Loteamento e assegurar o acesso público a essas áreas, promovendo a qualidade de vida dos moradores e usuários.

A regularização proposta não só legitima as mudanças necessárias, mas também contribui para a integração do Loteamento com o planejamento urbano da nossa cidade, garantindo que as áreas verdes e institucionais sejam efetivamente utilizadas em benefício da comunidade.

Considerando que o Loteamento já foi executado e aceito pelo Município, a aprovação deste Projeto de Lei é um passo fundamental para a consolidação de um espaço urbano bem planejado, que atenda às necessidades da população e respeite as Normativas Municipais.

Ante o exposto, solicitamos o apoio de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta Egrégia Casa Legislativa para discussão e aprovação da presente propositura, que certamente trará benefícios significativos à nossa comunidade.

Pouso Alegre/MG, 08 de novembro de 2024.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

3- ANEXOS



ANEXO 02 – NOTA DE EXIGÊNCIA (CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS)





Protocolo Nº: 341.809

Data de Apresentação: 24/10/2023
Validade da Prenotação: 24/11/2023

Apresentante: LUZIA HELENA DA SILVA
Interessado: Wagner Aparecido da Silva
Natureza do título: Instrumento Particular - Outros
Resp. pela análise: Janaina Balestra Vilas Boas

NOTA DE EXIGÊNCIA

O título recebeu qualificação negativa pelos seguintes motivos:

1. ART/ RRT/ TRT

Necessário apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica, quitada, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Proprietário.

PREVISÃO LEGAL

- *Provimento Conjunto 93/2020 do TJMG, art. 895.*

2. INCONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

De acordo com os documentos apresentados referentes à retificação do Loteamento Jardim Jacarandá, foram observadas algumas inconsistências, quais sejam:

a) O Decreto nº 5621/2023 de 25/04/2023, menciona que os Lotes da Quadra J serão extintos. No entanto, todos os lotes da referida quadra foram dados em garantia para execução do loteamento. Assim, necessário constar expressamente no Decreto, se tal garantia será cancelada ou será substituída;

b) O Decreto menciona a alteração da área institucional 01 de 569,86 m² para 572,00m². Porém não apresentou os trabalhos topográficos referente a Área Institucional 01;

c) De acordo com a nova planta apresentada está havendo alteração da localização de áreas públicas, o que exige a apresentação de Lei Autorizativa para essa alteração e, em especial, para autorizar também a redução do total de áreas públicas e aumento da área da loteadora, o que significa, na prática, transferência de bem público para particular sem o devido processo legal;

d) Nos documentos apresentados, consta que está havendo redução da área de ruas de 34.177,33m² para 32.260,08m². Contudo, não foram apresentados memoriais descritivos das Ruas, e pelos documentos apresentados, visualmente não há qualquer alteração no traçado do sistema viário em relação à planta arquivada. Apesar do decreto apresentado mencionar que o prolongamento da Avenida Gil Teixeira não foi executado, destacamos que tal prolongamento não fazia parte da área do Loteamento Jardim Jacarandá, mas sim do Loteamento Aeroporto Jatobá, conforme documentos arquivados nesta serventia. Há indícios de que não há de fato redução da área de ruas, e que esta informação constou nos documentos apenas para fazer com que o quadro de área total coincidissem com o que constava anteriormente, ainda que esta não seja a realidade dos fatos.

Para esclarecimento sobre os pontos acima elencados, solicitamos o agendamento de reunião com o Oficial Substituto Fabiano Lanini, que pode ser agendada por email contato@ripousoalegre.com.br ou pelo whatsapp (35) 3421-4449.

PREVISÃO LEGAL

- *Lei 6.766/79: Art. 28.*

- *Provimento Conjunto 93/2020 do TJMG: Art. 1.020*

3. REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA – INSTRUMENTO PARTICULAR

Por se tratar de instrumento particular, será necessário apresentar os seguintes documentos, que serão arquivados, para a conferência da regularidade da representação da pessoa jurídica **Loteamento e Construtora Lava Pés Ltda** :

1. Certidão do contrato social consolidado + certidão simplificada, expedidas há até 30 (trinta) dias pela Junta Comercial (JUCEMG) .

PREVISÃO LEGAL

- **Código Civil: Art. 118.**

- **Provimento Conjunto 93/2020 do TJMG: Arts. 189, 877, 963 e 1.039.**

4. COMPLEMENTAÇÃO DOS EMOLUMENTOS E DA TFJ

Será necessário realizar a complementação do valor dos Emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária. No entanto não foi possível calcular devido as exigências acima elencadas.

PREVISÃO LEGAL:

- **Lei Estadual 15.424/2004: Art. 2, § 1º.**

- **Lei Federal 6.015/73: Art. 14.**

Observações:

- 1) *A apresentação de novos documentos acarretará nova qualificação registrária, que poderá gerar novas exigências não passíveis de serem identificadas apenas com os documentos originalmente apresentados.*
 - 2) *Caso necessário, o envio de documentos eletrônicos deve ser feito para o e-mail geral do cartório (contato@ripousoalegre.com.br), ou pela plataforma do SAEC/ONR, caso seja protocolo eletrônico.*
 - 3) *Poderá ser necessária a complementação de emolumentos, que somente poderão ser calculados após o cumprimento das exigências acima.*
-

Pouso Alegre/MG, 08 de novembro de 2023.

Janaina Balestra Vilas Boas - Escrevente Autorizada

1. *Caso o(a) interessado(a) não se conforme com esta nota de exigências ou no caso de não poder satisfazê-la, lhe é facultado requerer junto à Oficial que seja suscitada dúvida ao juízo competente para que este possa dirimi-la (art. 198, VI da Lei 6.015/73).*
2. *Para efeitos de prioridade, o protocolo tem validade de 20 dias úteis. Caso as exigências não sejam cumpridas dentro deste prazo de validade, contado da data de prenotação, o protocolo será cancelado automaticamente (art. 205 da Lei 6.015/73).*
3. *Se a devolução acarretar a juntada de documentos, o título será reexaminado.*
4. *A Oficial e sua equipe estão à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que eventualmente possam ocorrer.*
5. *Não perca esta nota, ela facilitará o novo exame do(s) documento(s) anteriormente apresentados.*

Declaro que recebi uma via desta nota de devolução juntamente com os documentos anteriormente apresentados.

Assinatura do Apresentante: _____, em ____/____/____.

ANEXO 02 – PROJETO ATUALIZADO



ANEXO 03 – MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA INSTITUCIONAL



MEMORIAL DESCRITIVO**ÁREA INSTITUCIONAL 03****IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:**

PROPRIETÁRIO: LOTEAMENTO E CONSTRUTORA LAVA PÉS LTDA
CNPJ: 00.864.170/0001-14

ÁREA (m²): 9.957,43 m²

PERÍMETRO (m): 435,49m

LOCAL: LOTEAMENTO JARDIM JACARANDÁ – Área Institucional 03

BAIRRO: JARDIM JACARANDÁ

MUNICÍPIO/UF: POUSO ALEGRE/ /MG

FINALIDADE: ADEQUAÇÃO/RETIFICAÇÃO

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45 WGr, tendo como datum o WGS84 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.536.192,5083 m** e **E 406.852,0920 m**, com os seguintes azimutes e distâncias: 141°59'05,46" e 85,68 m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.536.125,0042 m** e **E 406.904,8607 m**; confrontando neste trecho com a **ÁREA VERDE 05**, deste segue com azimute de 195°43'36,39" e 49,99 m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.536.076,8833 m** e **E 406.891,3102 m**; confrontando neste trecho com a **ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (APA)**, deste segue com azimute de 231°40'45,42" e 45,41 m até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.536.048,7259 m** e **E 406.855,6834 m**; deste, segue confrontando com Imóvel de Transcrição 43000 de propriedade de **Gilberto Cavalcanti de Souza Moreira(espólio)** e **Odete Silva Moreira**, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°54'26,79" e 90,38 m até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.536.119,8549 m** e **E 406.799,9260 m**; deste segue com azimute de 231°54'26,80" e 26,32 m até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.536.103,6197 m** e **E 406.779,2150 m**; confrontando neste trecho com a **ÁREA REMANESCENTE 1**, deste segue com azimute de 319°22'36,71" e 1,07 m até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.536.104,4318 m** e **E 406.778,5183 m**; deste segue com azimute



de 320°47'14,94" e 23,93 m até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.536.122,9745 m e E 406.763,3885 m** confrontando neste trecho com a **RUA PROJETADA 18**, deste segue com azimute de 51°54'26,80" e 112,71 m até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.536.192,5083 m e E 406.852,0920 m**; confrontando neste trecho com a **ÁREA VERDE 05**, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

A seguir a Tabela apresenta os Azimutes, Distâncias e Coordenadas conforme constam na planta anexa.

Tabela de Coordenadas - Azimutes - Distâncias - Área Institucional 03				
Ponto	Azimute	Distância(m)	E(m)	N(m)
P1 - P2	141°59'05,46"	85,68	406.904,8607	7.536.125,0042
P2 - P3	195°43'36,39"	49,99	406.891,3102	7.536.076,8833
P3 - P4	231°40'45,42"	45,41	406.855,6834	7.536.048,7259
P4 - P5	321°54'26,79"	90,38	406.799,9260	7.536.119,8549
P5 - P6	231°54'26,80"	26,32	406.779,2150	7.536.103,6197
P6 - P7	319°22'36,71"	1,07	406.778,5183	7.536.104,4318
P7 - P8	320°47'14,94"	23,93	406.763,3885	7.536.122,9745
P8 - P1	51°54'26,80"	112,71	406.852,0920	7.536.192,5083

Area m².	Area Ha.	Area Alq.	Perímetro m.
9.957,43	1,00	0,41	435,49

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

“Atesto, sob as penas da lei, que efetuei pessoalmente o levantamento da propriedade, in loco, e que os valores corretos dos azimutes e distâncias e os dados de identificação dos confrontantes são os apresentados nesta oportunidade, neste memorial descritivo e na planta anexa. Atesto, também, que a descrição do imóvel respeita o alinhamento das vias e/ou logradouros confinantes e que respeita os limites do domínio, ou seja, que não é caso de aquisição ou transmissão de propriedade. Atesto, ainda, que tenho conhecimento do prescrito no art. 213, § 14, da Lei Federal 6.015/1973, que diz: Verificado a qualquer tempo não serem os verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderão os requerentes e o profissional que o elaborou pelos prejuízos descritivos e pelos prejuízos causados, independentes das sanções disciplinares e penais. O levantamento foi efetuado intramuros, uma vez que as divisas são claras e respeitadas há muitos anos”.



GIOVANI ALVES CIRILO - CREA-MG: 221068/D**PROPRIETÁRIO:**

LOTEAMENTO E CONSTRUTORA LAVA PÉS LTDA - CNPJ: 00.864.170/0001-14

Atesto, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações apresentadas nesta planta e no memorial descritivo da propriedade”.



ANEXO 03 – MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA REMANESCENTE



MEMORIAL DESCRITIVO**ÁREA REMANESCENTE 01****IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:**

PROPRIETÁRIO: LOTEAMENTO E CONSTRUTORA LAVA PÉS LTDA
CNPJ: 00.864.170/0001-14

ÁREA (m²): 26740,83m²

PERÍMETRO (m): 791,14m

LOCAL: LOTEAMENTO JARDIM JACARANDÁ – AREA REMANESCENTE

BAIRRO: JARDIM JACARANDÁ

MUNICÍPIO/UF: POUSO ALEGRE/ /MG

FINALIDADE: ADEQUAÇÃO/RETIFICAÇÃO

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45 WGr, tendo como datum o WGS84 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.536.119,8549 m** e **E 406.799,9260 m**, com os seguintes azimutes e distâncias: **141°54'26,79"** e **90,38 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.536.048,7259 m** e **E 406.855,6834 m**; confrontando neste trecho com a **ÁREA INSTITUCIONAL 03**, deste segue com azimute **231°40'45,42"** e **22,32 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.536.034,8874 m** e **E 406.838,1738 m**; deste segue com azimute de **231°10'52,17"** e **278,47 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.535.860,3263 m** e **E 406.621,2096 m**; confrontando neste trecho com Imóvel de Transcrição 43000 de propriedade de **Gilberto Cavalcanti de Souza Moreira(espólio)** e **Odete Silva Moreira**, deste segue com azimute de **1°22'58,84"** e **52,63 m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.535.912,9406 m** e **E 406.622,4799 m**; confrontando neste trecho com **RUA PROJETADA 15**, deste segue com azimute de **91°22'58,84"** e **20,00 m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.535.912,4579 m** e **E 406.642,4741 m**; deste segue com azimute de **1°22'59,16"** e **123,96 m** até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.536.036,3852 m** e **E 406.645,4662 m**; deste segue com azimute de **51°44'23,18"** e **130,00 m** até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.536.116,8857 m** e **E 406.747,5431 m**; confrontando neste trecho com **QUADRA I**, deste segue com azimute de



142°52'51,15" e 29,82 m até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7.536.093,1086 m** e **E 406.765,5380 m**; deste segue com azimute de 52°27'25,09" e 17,25 m até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.536.103,6197 m** e **E 406.779,2150 m**; confrontando neste trecho com **RUA PROJETADA 18**, deste segue com azimute de 51°54'26,80" e 26,32 m até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.536.119,8549 m** e **E 406.799,9260 m**; confrontando neste trecho com a **ÁREA INSTITUCIONAL 03**, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

A seguir a Tabela apresenta os Azimutes, Distâncias e Coordenadas conforme constam na planta anexa.

Tabela de Coordenadas - Azimutes - Distâncias - Área Remanescente				
Ponto	Azimute	Distância(m)	E(m)	N(m)
P1 - P2	141°54'26,79"	90,38	406.855,6834	7.536.048,7259
P2 - P3	231°40'45,42"	22,32	406.838,1738	7.536.034,8874
P3 - P4	231°10'52,17"	278,47	406.621,2096	7.535.860,3263
P4 - P5	1°22'58,84"	52,63	406.622,4799	7.535.912,9406
P5 - P6	91°22'58,84"	20,00	406.642,4741	7.535.912,4579
P6 - P7	1°22'59,16"	123,96	406.645,4662	7.536.036,3852
P7 - P8	51°44'23,18"	130,00	406.747,5431	7.536.116,8857
P8 - P9	142°52'51,15"	29,82	406.765,5380	7.536.093,1086
P9 - P10	52°27'25,09"	17,25	406.779,2150	7.536.103,6197
P10 - P1	51°54'26,80"	26,32	406.799,9260	7.536.119,8549

Area m².	Area Ha.	Area Alq.	Perímetro m.
26.740,83	2,67	1,10	791,14

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

“Atesto, sob as penas da lei, que efetuei pessoalmente o levantamento da propriedade, in loco, e que os valores corretos dos azimutes e distâncias e os dados de identificação dos confrontantes são os apresentados nesta oportunidade, neste memorial descritivo e na planta anexa. Atesto, também, que a descrição do imóvel respeita o alinhamento das vias e/ou logradouros confinantes e que respeita os limites do domínio, ou seja, que não é caso de aquisição ou transmissão de propriedade. Atesto, ainda, que tenho conhecimento do prescrito no art. 213, § 14, da Lei Federal 6.015/1973, que diz: Verificado a qualquer tempo não serem os verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderão os requerentes e o profissional que o elaborou pelos prejuízos descritivos e pelos prejuízos causados, independentes das sanções disciplinares e penais. O levantamento foi efetuado intramuros, uma vez que as divisas são claras e respeitadas há muitos anos”.


GIOVANI ALVES CIRILO - CREA-MG: 221068/D



PROPRIETÁRIO:



LOTEAMENTO E CONSTRUTORA LAVA PÉS LTDA - CNPJ: 00.864.170/0001-14
Atesto, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações apresentadas nesta plantae no
memorial descritivo da propriedade”.



MEMORIAL DESCRITIVO**ÁREA VERDE****IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:**

PROPRIETÁRIO: LOTEAMENTO E CONSTRUTORA LAVA PÉS LTDA
CNPJ: 00.864.170/0001-14

ÁREA (m²): 10.084,04 m²

PERÍMETRO (m): 608,713 m

LOCAL: LOTEAMENTO JARDIM JACARANDÁ – Área Verde

BAIRRO: JARDIM JACARANDÁ

MUNICÍPIO/UF: POUSO ALEGRE/ /MG

FINALIDADE: ADEQUAÇÃO/RETIFICAÇÃO

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 7.536.276,0935 m** e **E 406.934,8612 m**, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°07'23,70" e 44,924 m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 7.536.231,1692 m** e **E 406.934,7645 m**; 195°43'51,95" e 110,296 m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 7.536.125,0045 m** e **E 406.904,8608 m**; deste, segue confrontando com **Área Institucional 03** com os seguintes azimutes e distâncias: 321°59'04,98" e 85,682 m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 7.536.192,5083 m** e **E 406.852,0920 m**; 231°54'26,80" e 112,709 m até o vértice **P05**, de coordenadas **N 7.536.122,9745 m** e **E 406.763,3885 m**; deste, segue confrontando com **Rua 18** com os seguintes azimutes e distâncias: 320°47'14,94" e 5,001 m até o vértice **P06**, de coordenadas **N 7.536.126,8492 m** e **E 406.760,2270 m**; 321°54'26,79" e 20,000 m até o vértice **P07**, de coordenadas **N 7.536.142,5895 m** e **E 406.747,8883 m**; deste, segue confrontando com **Avenida Gil Teixeira** com os seguintes azimutes e distâncias: 51°54'26,79" e 140,000 m até o vértice **P08**, de coordenadas **N 7.536.228,9602 m** e **E 406.858,0705 m**; 58°27'31,72" e 90,102 m até o vértice **P01**, de coordenadas **N 7.536.276,0935 m** e **E 406.934,8612 m**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

A seguir a Tabela apresenta os Azimutes, Distâncias e Coordenadas conforme constam na planta anexa.

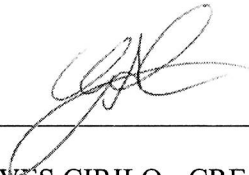


Tabela de Coordenadas – Azimutes – Distâncias Área Verde				
Ponto	Azimute	Distância(m)	E(m)	N(m)
P01 – P02	180°07'23,70"	44,924	406934,7645	7536231,1692
P02 – P03	195°43'51,95"	110,296	406904,8608	7536125,0045
P03 – P04	321°59'04,98"	85,682	406852,0920	7536192,5083
P04 – P05	231°54'26,80"	112,709	406763,3885	7536122,9745
P05 – P06	320°47'14,94"	5,001	406760,2270	7536126,8492
P06 – P07	321°54'26,79"	20,000	406747,8883	7536142,5895
P07 – P08	51°54'26,79"	140,000	406858,0705	7536228,9602
P08 – P01	58°27'31,72"	90,102	406934,8612	7536276,0935

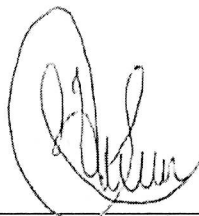
Area m2.	Area Ha.	Area Alq.	Perímetro m.
10084,04	1,01	0,42	608,713

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

“Atesto, sob as penas da lei, que efetuei pessoalmente o levantamento da propriedade, in loco, e que os valores corretos dos azimutes e distâncias e os dados de identificação dos confrontantes são os apresentados nesta oportunidade, neste memorial descritivo e na planta anexa. Atesto, também, que a descrição do imóvel respeita o alinhamento das vias e/ou logradouros confinantes e que respeita os limites do domínio, ou seja, que não é caso de aquisição ou transmissão de propriedade. Atesto, ainda, que tenho conhecimento do prescrito no art. 213, § 14, da Lei Federal 6.015/1973, que diz: Verificado a qualquer tempo não serem os verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderão os requerentes e o profissional que o elaborou pelos prejuízos descritivos e pelos prejuízos causados, independentes das sanções disciplinares e penas. O levantamento foi efetuado intramuros, uma vez que as divisas são claras e respeitadas há muitos anos”.



GIOVANI ALVES CIRILO - CREA-MG: 221068/D

PROPRIETÁRIO:

LOTEAMENTO E CONSTRUTORA LAVA PÉS LTDA - CNPJ: 00.864.170/0001-14
Atesto, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações apresentadas nesta planta e no memorial descritivo da propriedade”.



OFÍCIO

ELABORAÇÃO DE PROJETO

URBANÍSTICO

Loteamento Jardim Jacarandá

Setembro de 2024



Giovani Alves Cirilo – Engº Civil
gcalves.eng@gmail.com
(35) 9 9156 0835

Pouso Alegre, 1 de Setembro de 2024.

Protocolo: 224474 / 2021

Cód. Verificador: P1PZGIF5

Prezados,

Eu, Giovanni Alves Cirilo, Engenheiro Civil, CREA/MG: 221.068/D, responsável técnico por este processo, venho por meio deste, detalhar de forma redigida as intenções dos projetos.

1- ALTERAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO APROVADO

O decreto 5.521/2023 emitido em 25 de abril de 2023 aprovou a alteração do projeto urbanístico para o loteamento Jardim Jacarandá localizado na Avenida Gil Teixeira, Jardim Jacarandá em Pouso Alegre/MG, empreendimento de LOTEAMENTO E CONSTRUTORA LAVA PÉS LTDA CNPJ: 00.864.170/0001-14, conforme imagem abaixo.

Figura 1: Decreto 5.521/2023

DECRETO Nº 5.621, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Aprova retificações em parte do Loteamento "Jardim Jacarandá" no perímetro urbano de Pouso Alegre, de propriedade da Empresa Loteamento e Construtora Lava Pés Ltda e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.476/2021, e na conformidade do artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação da empresa quanto à necessidade de alteração do loteamento, através do protocolo nº 224474/2021, com a finalidade de adequação, regularização do loteamento e cumprimento ao Inquérito Civil MPMG 0525 18 000516-3.

CONSIDERANDO que o prolongamento da Avenida Gil Teixeira e a Quadra J, cujos lotes possuem testadas para esta, não foram executados.

CONSIDERANDO a adequação das áreas públicas (verde e institucional), aprovadas pelo Decreto nº 2.440/2000, que passam a ter a testada para a Rua 18.

CONSIDERANDO a regularização para uso e ocupação da Quadra I.

CONSIDERANDO que sua terraplanagem já foi executada à época das obras e que ela está acima da cota 816,5, antiga cota de referência de cheias no Município conforme Levantamento Topográfico e relatório técnico anexos e

CONSIDERANDO a exclusão da Quadra J, decreta

Art. 1º. Fica reformulada a aprovação de parte do LOTEAMENTO "JARDIM JACARANDÁ", conforme relação abaixo especificada, aprovado pelo Decreto 2.440/2.000, modificados pelos Decretos 2.518/02, Decreto 3175/08 e Decreto 3406/10, localizado no perímetro urbano desta cidade, de propriedade da empresa LOTEAMENTO E CONSTRUTORA LAVA PÉS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.864.170/0001-14, sediada em Cambuí, MG, na Av. Prof. José Francisco do Nascimento nº 97, Sala 01, Bairro Jardim São José, conforme plantas, memoriais descritivos e demais documentos constantes do processo nº 224474/2021 e que ficam considerados integrantes deste Decreto.

Parágrafo único. Fica a empresa proprietária do Loteamento autorizada a tomar as seguintes providências necessárias junto ao Registro Imobiliário, visando a reformulação das áreas referentes aos lotes e demais espaços aprovados no presente Decreto, conforme quadro constante do art. 2º.

I. Manter as disposições existentes no Decreto 2.440/2000 e suas alterações através dos Decretos 2.518/2002, 3.175/2008 e 3.406/2010, acrescentando a informação de cancelamento da Quadra J.

II. Informar que a Quadra I está acima da cota 816,5, observando o § 2º do Decreto 2.440/2000.

III. Atualizar o Quadro de Áreas conforme "as built" apresentado.

IV. Observar o Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental 14/2019, protocolo nº 33656/2019, aprovado na 52ª Reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) para implantação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD).

Art. 2º. A área loteada é fracionada em 17 (dezesete) Quadras, identificadas pelos códigos A, B, C, D, E, F, G, H, I, K, N, O, P, Q, R, S e T. As áreas estão assim discriminadas.

Fonte: Protocolo 224474 / 2021



Giovanni Alves Cirilo – Engº Civil
gcalves.eng@gmail.com
(35) 9 9156 0835

2- NOVA SOLICITAÇÃO

Após decreto, foi solicitado o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Pouso Alegre, e houve algumas exigências as quais foram necessários retornar ao protocolo do Município com nova solicitação. (anexo I)

Solicita-se lei autorizativa para alteração da geometria das áreas públicas e retificação do decreto com as novas áreas informadas conforme projeto. (anexo II)

A área total do empreendimento conforme o levantamento topográfico georreferenciado é de 172.162,22 m², com um acréscimo de 1.914,39 m² em relação a área aprovada em decreto que foi de 170.247,83 m² conforme figura 2. O aumento de área é justificado pela retificação realizada na área de Preservação Ambiental (APA). O valor da área foi preservado conforme decretos, porém a área sofreu um deslocamento para a margem correta do rio, conforme observa na figura 3.

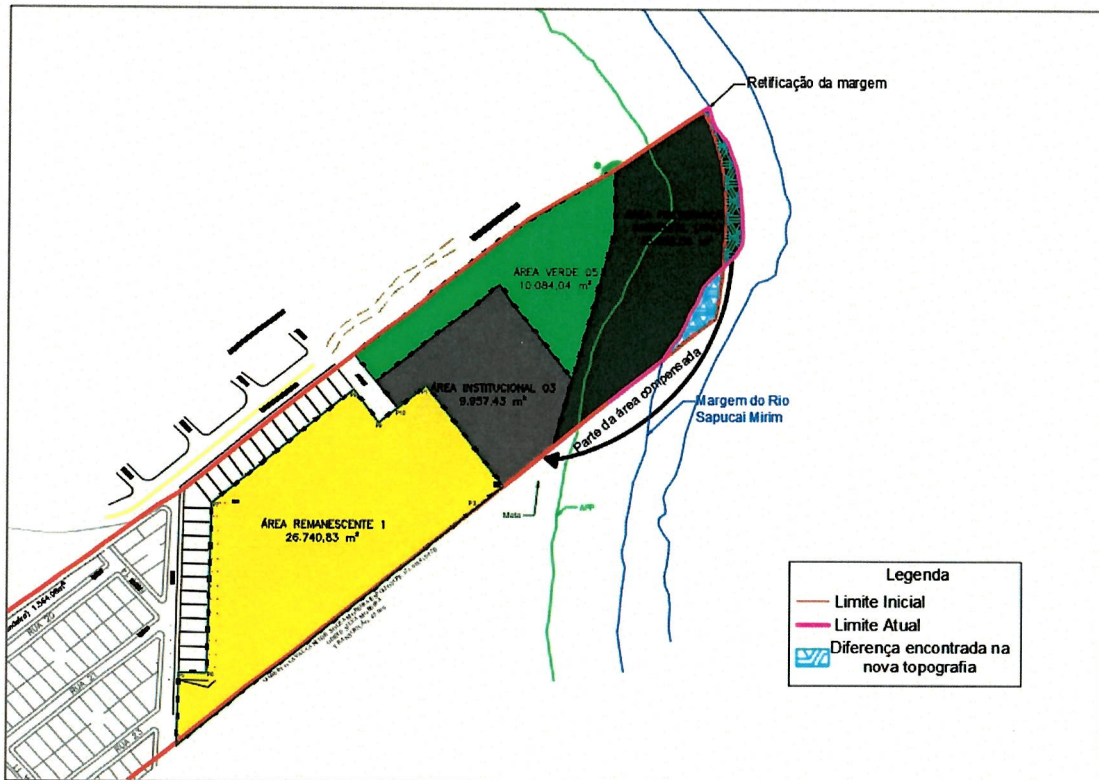
Figura 2: Quadra de áreas

QUADRO DE ÁREAS – DECRETO 5.621 – 2023		
ÁREAS	ÁREA m ²	%
LOTES	64.496,93	37,88
ÁREA VERDE	20.934,74	12,30
ÁREA INSTITUCIONAL	8.811,74	5,18
RUAS	32.260,08	18,95
ÁREA DE PRESERVAÇÃO	15.088,58	8,86
ÁREA REMANESCENTE	28.655,04	16,83
TOTAL	170.247,83	100,00

Fonte: Planta OPUS-01-DIV-00-TOP-R00



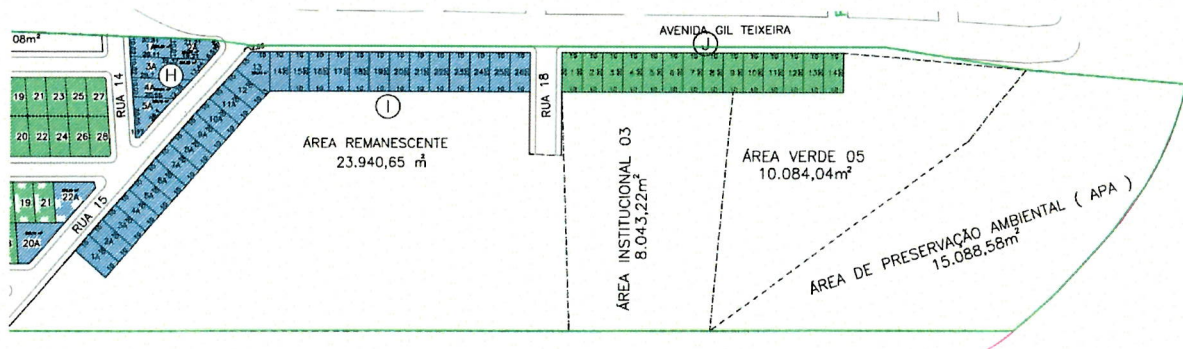
Figura 3: Retificação da área



Fonte: Planta OPUS-01-DIV-00-TOP-R00

A retificação da área total manteve-se as áreas loteadas com 64.934,74 m², área verde 20.934,74 m², área de preservação permanente 15.088,58 m². Alterou-se às áreas seguintes áreas: Institucional, atualizando para 10.725,95 m², a qual sofreu acréscimo devido aumento da área total, como pode se observar nas figuras 3 e 4; ruas 34.177,33 m² (mantem-se a versão anterior ao decreto – alteração do ano de 2010) e área remanescente para 26.740,83 m². A figura 05 demonstra as áreas atualizadas. O memorial descritivo das áreas alteradas encontra-se em anexo III e IV. Não foi necessária apresentação do memorial da área das ruas uma vez que se manteve a área conforme registro.

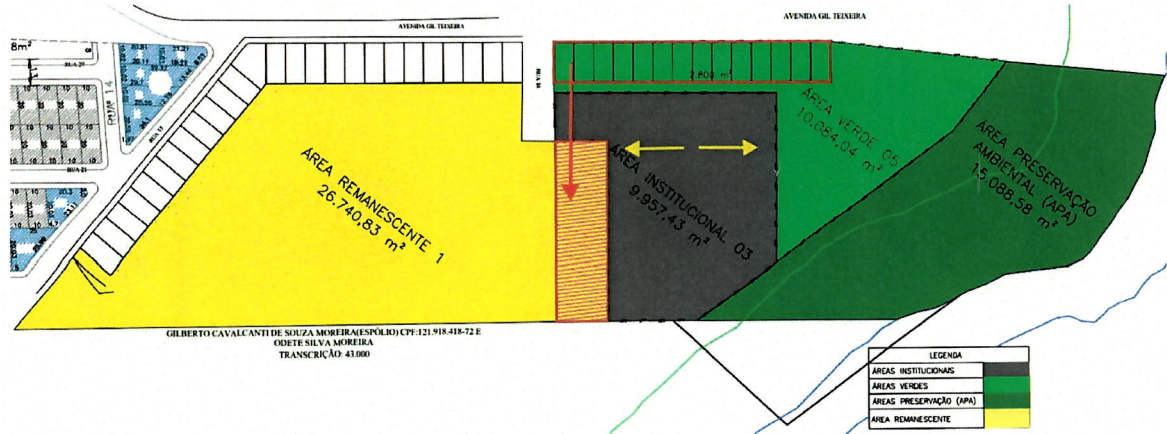
Figura 4: Projeto aprovado em 2010



Fonte: Planta OPUS-01-DIV-00-TOP-R00



Figura 5: Projeto aprovado atualizado - 2024



Fonte: Planta OPUS-01-DIV-00-TOP-R00

Figura 6: Quadro de áreas atualizado - 2024

QUADRO DE ÁREAS (Atual 2024)		
ÁREAS	ÁREA m²	%
LOTES	64.496,93	37,46
ÁREA VERDE	20.934,74	12,16
ÁREA INSTITUCIONAL 01	569,86	—
ÁREA INSTITUCIONAL 02	196,52	—
ÁREA INSTITUCIONAL 03	9957,43	—
Á. INSTITUCIONAL TOTAL	10.725,95	6,23
RUAS	34.177,33	19,85
ÁREA DE PRESERVAÇÃO	15.088,58	8,76
ÁREA REMANESCENTE	26.740,83	15,53
TOTAL	172.162,22	100,00

Fonte: Planta OPUS-01-DIV-00-TOP-R00

As áreas dos lotes e quadras não sofreram alteração após decreto, conforme figura 3.



Figura 6: Quadro atualizado das quadras - 2024

ÁREA DAS QUADRAS		
QUADRA	ÁREA m ²	N. DE LOTES
A	1.772,87	8
B	1.620,37	8
C	3.572,69	17
D	3.375,89	16
E	3.265,46	16
F	4.948,00	24
G	5.600,00	28
H	1.268,80	5
I	5.236,00	26
J	INCORPORADO A ÁREA VERDE	
K	3.929,00	19
L	0	0
M	0	0
N	4.147,00	20
O	2.927,00	14
P	10.000,00	49
Q	4.576,65	22
R	1.800,00	9
S	5.000,00	25
T	1.457,20	7
TOTAL	64.496,93	313

Fonte: Planta OPUS-01-DIV-00-TOP-R00

Ao comparar às áreas aprovadas em 2010 anterior ao decreto 5.621 de 2023, conforme figura 7, a diferença ocorreu no aumento da área total devido ao levantamento feito, aumento da área institucional para compensação do aumento da área, diminuição da área de lotes, e aumento da área remanescente uma vez que a área da quadra “J” foi incorporada na área verde e manteve-se a área da mesma, foi necessário o aumento da remanescente e consequente mudança de geometria das áreas institucional, área verde e remanescente.

Figura 6: Quadro de áreas total - 2010

QUADRO DE ÁREAS (2010)		
AREAS	ÁREA m ²	%
LOTES	67.296,93	39,53
ÁREA VERDE	20.934,74	12,30
ÁREA INSTITUCIONAL	8.809,60	5,17
RUAS	34.177,33	20,08
ÁREA DE PRESERVAÇÃO	15.088,58	8,86
ÁREA REMANESCENTE	23.940,83	14,06
TOTAL	170.247,83	100,00

Fonte: Planta OPUS-01-DIV-00-TOP-R00



Figura 7: Quadro das quadras - 2010


ÁREA DAS QUADRAS		
QUADRA	ÁREA m ²	N. DE LOTES
A	1.772,87	8
B	1.620,37	8
C	3.572,69	17
D	3.375,89	16
E	3.265,46	16
F	4.948,00	24
G	5.600,00	28
H	1.268,80	5
I	5.236,00	26
J	2.800,00	14
K	3.929,00	19
L	0	0
M	0	0
N	4.147,00	20
O	2.927,00	14
P	10.000,00	49
Q	4.576,65	22
R	1.800,00	9
S	5.000,00	25
T	1.457,20	7
TOTAL	67.296,93	327

Fonte: Planta OPUS-01-DIV-00-TOP-R00

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

“Atesto, sob as penas da lei, que efetuei pessoalmente o levantamento da propriedade, in loco, e que os valores corretos dos azimutes e distâncias e os dados de identificação dos confrontantes são os apresentados nesta oportunidade, neste memorial descritivo e na planta anexa. Atesto, também, que a descrição do imóvel respeita o alinhamento das vias e/ou logradouros confinantes e que respeita os limites do domínio, ou seja, que não é caso de aquisição ou transmissão de propriedade. Atesto, ainda, que tenho conhecimento do prescrito no art. 213, § 14, da Lei Federal 6.015/1973, que diz: Verificado a qualquer tempo não serem os verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderão os requerentes e o profissional que o elaborou pelos prejuízos descritivos e pelos prejuízos causados, independentes das sanções disciplinares e penais. O levantamento foi efetuado intramuros, uma vez que as divisas são claras e respeitadas há muitos anos”.





GIOVANI ALVES CIRILO - Eng Civil. CREA-MG: 221068/D

“Atesto, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações apresentadas.”

PROPRIETÁRIO:



LOTEAMENTO E CONSTRUTORA LAVA PÉS LTDA
CNPJ: 00.864.170/0001-14

“Atesto, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações apresentadas nesta planta e no memorial descritivo da propriedade”.



Pouso Alegre, 19 de novembro de 2024.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.555/2024**, de autoria do **Chefe do Executivo**, que “**AUTORIZA A RETIFICAÇÃO DE ÁREA VERDE E ÁREA INSTITUCIONAL PARA A FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM JACARANDÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Projeto de Lei em análise, nos termos do **artigo primeiro (1º)**, define que esta Lei dispõe sobre autorização retificação de áreas públicas, para a finalidade de regularização do Loteamento Jardim Jacarandá, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2440/2000 e retificado pelos Decretos Municipais nº 3175/2008, nº 3406/2010 e nº 5621/2023, de propriedade da empresa Loteamento e Construtora Lava Pés Ltda., inscrita na Junta Comercial com o CNPJ sob o nº 00.864.170/0001-14.

O **artigo segundo (2º)** aduz que a área institucional nº 03, passa a possuir 9.957,43m², com a seguinte descrição: “o perímetro do imóvel descrito abaixo, esta georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45 WGr, tendo como datum o WGS84 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.536.192,5083 m e E 406.852,0920 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 141°59'05,46" e 85,68 m até o vértice P2, de coordenadas N 7.536.125,0042 m e E 406.904,8607 m; confrontando neste trecho com a ÁREA VERDE 05, deste segue com azimute de 195°43'36,39" e 49,99 m até o vértice P3, de coordenadas N 7.536.076,8833 m e E 406.891,3102 m; confrontando neste trecho com a ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (APA), deste segue com azimute de 231°40'45,42" e 45,41 m até o vértice P4, de coordenadas N 7.536.048,7259 m e E 406.855,6834 m; deste, segue confrontando com Imóvel de Transcrição 43000 de propriedade de Gilberto Cavalcanti de Souza Moreira(espólio) e Odete Silva Moreira, com os seguintes

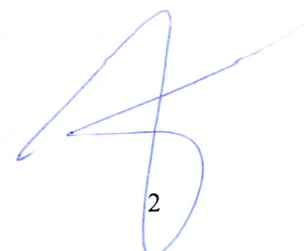
azimutes e distâncias: $321^{\circ}54'26,79''$ e 90,38 m até o vértice P5, de coordenadas N 7.536.119,8549 m e E 406.799,9260 m; deste segue com azimute de $231^{\circ}54'26,80''$ e 26,32 m até o vértice P6, de coordenadas N 7.536.103,6197 m e E 406.779,2150 m; confrontando neste trecho com a ÁREA REMANESCENTE 1, deste segue com azimute de $319^{\circ}22'36,71''$ e 1,07 m até o vértice P7, de coordenadas N 7.536.104,4318 m e E 406.778,5183 m; deste segue com azimute de $320^{\circ}47'14,94''$ e 23,93 m até o vértice P8, de coordenadas N 7.536.122,9745 m e E 406.763,3885 m confrontando neste trecho com a RUA PROJETADA 18, deste segue com azimute de $51^{\circ}54'26,80''$ e 112,71 m até o vértice P1, de coordenadas N 7.536.192,5083 m e E 406.852,0920 m; confrontando neste trecho com a ÁREA VERDE 05, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro”.

O **artigo terceiro (3º)** alude que a área verde nº 05, passa a ter área de 10.084,04m², com a seguinte descrição: “inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 7.536.276,0935 m e E 406.934,8612 m, com os seguintes azimutes e distâncias: $180^{\circ}07'23,70''$ e 44,924 m até o vértice P02, de coordenadas N 7.536.231,1692 m e E 406.934,7645 m; $195^{\circ}43'51,95''$ e 110,296 m até o vértice P03, de coordenadas N 7.536.125,0045 m e E 406.904,8608 m; deste, segue confrontando com Área Institucional 03 com os seguintes azimutes e distâncias: $321^{\circ}59'04,98''$ e 85,682 m até o vértice P04, de coordenadas N 7.536.192,5083 m e E 406.852,0920 m; $231^{\circ}54'26,80''$ e 112,709 m até o vértice P05, de coordenadas N 7.536.122,9745 m e E 406.763,3885 m; deste, segue confrontando com Rua 18 com os seguintes azimutes e distâncias: $320^{\circ}47'14,94''$ e 5,001 m até o vértice P06, de coordenadas N 7.536.126,8492 m e E 406.760,2270 m; $321^{\circ}54'26,79''$ e 20,000 m até o vértice P07, de coordenadas N 7.536.142,5895 m e E 406.747,8883 m; deste, segue confrontando com Avenida Gil Teixeira com os seguintes azimutes e distâncias: $51^{\circ}54'26,79''$ e 140,000 m até o vértice P08, de coordenadas N 7.536.228,9602 m e E 406.858,0705 m; $58^{\circ}27'31,72''$ e 90,102 m até o vértice P01, de coordenadas N 7.536.276,0935 m e E 406.934,8612 m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro”.

O **artigo quarto (4º)** determina que os memoriais descritivos e croquis ficam fazendo partes integrantes da presente Lei, independentemente de transcrição.

O **artigo quinto (5º)** dispõe que as despesas de escritura decorrentes da presente Lei correrão por conta da empresa Loteamento e Construtora Lava Pés Ltda.

O **artigo sexto (6º)** estabelece que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



INICIATIVA:

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo para propor projeto de permuta de áreas está em conformidade com o disposto nos artigos 11 e 69, da Lei Orgânica do Município, já que cabe a ele administrar os bens municipais.

Art. 11. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 69. Compete ao Prefeito:(...)

V – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei.

COMPETÊNCIA:

A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e VIII, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Por força do artigo 182 da Constituição Federal, cabe aos Municípios promover o desenvolvimento urbano e tratar sobre questão habitacional, dado que é o principal ente federativo responsável pela execução de política urbana local, que não pode ser exercida de forma dissociada dos programas dos demais entes federativos.

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Contudo, o exercício dessa competência encontra limites, especialmente no que diz respeito à preservação do meio ambiente e às diretrizes estabelecidas pelas legislações federal e estadual. A legislação ambiental, particularmente a Lei nº 6.766/79, que regula o parcelamento do solo urbano, estabelece que as áreas verdes têm um papel essencial na promoção da qualidade de vida e do equilíbrio ambiental nas cidades.

A Constituição Federal consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no art. 225, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O STF já consolidou entendimento de que, em matéria de proteção ambiental, não cabe aos entes federativos reduzir a proteção estabelecida em normas gerais federais. A legislação ambiental deve ser vista como um parâmetro mínimo de proteção, que pode ser ampliado pelos entes subnacionais, mas nunca flexibilizado em prejuízo ao meio ambiente.

A jurisprudência do STF tem reafirmado a autonomia dos Municípios no que tange ao uso e ocupação do solo, mas com ressalvas em relação à proteção ambiental. Em decisões recentes, como no julgamento da ADI nº 5.696 e no julgamento do RE nº 981.825, o Supremo enfatizou que, embora os Municípios tenham competência para legislar sobre assuntos de interesse local, essa competência deve ser exercida em harmonia com as diretrizes gerais estabelecidas pela União, especialmente no que concerne à proteção ambiental.

Isto posto, S.M.J., desde que respeito todos os preceitos acima apresentados, a demonstração clara de que a mudança na destinação da área não comprometerá o equilíbrio ambiental e a função social da propriedade, não se vislumbra obstáculo legal a regular tramitação do Projeto de Lei, sendo que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, cabendo a questão de mérito única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

Insta registrar que os documentos que instruem o presente Projeto de Lei devem ser cuidadosamente analisados pelas Comissões Temáticas desta Casa, em especial Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, Comissão de Administração Financeira e Orçamentária e Comissão de Administração Pública.

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI:

Submetemos à apreciação desta Colenda Casa o Projeto de Lei que “Autoriza a retificação de área verde e área institucional para a finalidade de regularização do Loteamento Jardim Jacarandá e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a regularização das áreas públicas do Loteamento Jardim Jacarandá, pertencente à empresa Loteamento e Construtora Lava Pés Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.864.170/0001-14.

O Loteamento Jardim Jacarandá foi aprovado por meio do Decreto Municipal nº 2.440/2000 e passou por retificações através dos Decretos nº 3.175/2008, nº 3.406/2010 e nº 5.621/2023. A recente publicação do Decreto nº 5.621/2023, que aprovou o “as built” do Loteamento, resultou na extinção da quadra J, demandando ajustes que alteraram a localização da área verde nº 5 e da área institucional nº 3. Essas modificações são essenciais para garantir a conformidade do Loteamento e assegurar o acesso público a essas áreas, promovendo a qualidade de vida dos moradores e usuários.

A regularização proposta não só legitima as mudanças necessárias, mas também contribui para a integração do Loteamento com o planejamento urbano da nossa cidade, garantindo que as áreas verdes e institucionais sejam efetivamente utilizadas em benefício da comunidade.

Considerando que o Loteamento já foi executado e aceito pelo Município, a aprovação deste Projeto de Lei é um passo fundamental para a consolidação de um espaço urbano bem planejado, que atenda às necessidades da população e respeite as Normativas Municipais.

Ante o exposto, solicitamos o apoio de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta Egrégia Casa Legislativa para discussão e aprovação da presente proposição, que certamente trará benefícios significativos à nossa comunidade.

QUORUM:

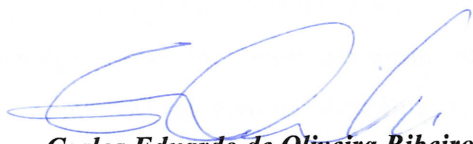
Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples de votos**, desde que presentes **mais da metade de seus membros**, nos termos do artigo 53, §1º da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se parecer ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.555/2024**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro
OAB/MG nº 88.410



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1555/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE, AUTORIZA A RETIFICAÇÃO DE ÁREA VERDE E ÁREA INSTITUCIONAL PARA A FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM JACARANDÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1555/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE, AUTORIZA A RETIFICAÇÃO DE ÁREA VERDE E ÁREA INSTITUCIONAL PARA A FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM JACARANDÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012¹.

Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

I – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

§1º Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será remetida ao arquivo, salvo se for interposto recurso ao Plenário por 1/3 (um terço) dos vereadores em até 5 (cinco) dias contados a partir do protocolo do parecer no setor competente.

§2º O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao qual for interposto recurso, deverá ser apreciado pelo Plenário em discussão e votação únicas, podendo ser:

I - aprovado, caso em que a proposição irá ao arquivo; ou

II - rejeitado, caso em que a proposição prosseguirá para as fases de discussão e votação.

§3º Para ser rejeitado, o parecer que concluiu pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição deve receber o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto de Lei em análise observa a competência legislativa dos Municípios, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que permite aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse contexto, a retificação das áreas verdes e institucionais para regularização do Loteamento Jardim Jacarandá insere-se no âmbito de organização do solo urbano e planejamento territorial, temas que são de interesse eminentemente local e, portanto, dentro da esfera de atuação do Município.

Quanto ao objeto, o projeto visa promover a regularização das áreas públicas do Loteamento Jardim Jacarandá, aprovado inicialmente pelo Decreto Municipal nº 2.440/2000 e submetido a ajustes posteriores, inclusive pela publicação recente do Decreto nº 5.621/2023. As alterações propostas decorrem da necessidade de ajustes na localização da área verde nº 5 e da área institucional nº 3, em razão da extinção da quadra J, assegurando a conformidade do loteamento com as normas urbanísticas e a funcionalidade do espaço público.

No que concerne à técnica legislativa, o projeto observa os parâmetros estabelecidos pelo artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 95/1998, ao propor alterações que consolidam ajustes necessários para garantir a integração das áreas verdes e institucionais ao planejamento urbano municipal. A proposta segue os princípios da boa técnica legislativa, promovendo a segurança jurídica ao regularizar situações fáticas do loteamento e assegurar que as áreas públicas sejam devidamente registradas e utilizadas em benefício da comunidade local.

Ademais, a medida encontra suporte no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que orienta a gestão do solo urbano em conformidade com os princípios da função social da propriedade e do desenvolvimento sustentável. A retificação das áreas públicas contribui diretamente para a qualidade de vida dos moradores, promovendo espaços adequados para convivência e integração ao planejamento urbano do Município.

Por fim, a regularização das áreas públicas já executadas e aceitas pelo Município reforça o compromisso com o princípio da eficiência na administração pública, proporcionando clareza na destinação e uso das áreas públicas e assegurando que estas cumpram seu objetivo de servir à coletividade.

Dessa forma, conclui-se que o Projeto de Lei está em conformidade com os dispositivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, promovendo a regularização fundiária e a organização urbanística de maneira eficiente e alinhada ao interesse público. Assim, opina-se pela **regular tramitação** do projeto, considerando-o apto à deliberação por esta Casa Legislativa.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.



CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1555/2024** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do referido Projeto de Lei, o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 19 de novembro de
2024.

Igor Tavares

Relator

Miguel Júnior Tomate

Presidente

Arlindo Da Motta

Secretário



PROJETO DE LEI Nº 1.555 / 2024

AUTORIZA A RETIFICAÇÃO DE ÁREA VERDE E ÁREA INSTITUCIONAL PARA A FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM JACARANDÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização de retificação de áreas públicas, para a finalidade de regularização do Loteamento Jardim Jacarandá, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2440/2000 e retificado pelos Decretos Municipais nº 3175/2008, nº 3406/2010 e nº 5621/2023, de propriedade da empresa Loteamento e Construtora Lava Pés Ltda., inscrita na Junta Comercial com o CNPJ sob o nº 00.864.170/0001-14.

Art. 2º A área institucional nº 03, passa a possuir 9.957,43m², com a seguinte descrição: “o perímetro do imóvel descrito abaixo, esta georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45 WGr, tendo como datum o WGS84 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.536.192,5083 m e E 406.852,0920 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 141°59'05,46" e 85,68 m até o vértice P2, de coordenadas N 7.536.125,0042 m e E 406.904,8607 m; confrontando neste trecho com a ÁREA VERDE 05, deste segue com azimute de 195°43'36,39" e 49,99 m até o vértice P3, de coordenadas N 7.536.076,8833 m e E 406.891,3102 m; confrontando neste trecho com a ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (APA), deste segue com azimute de 231°40'45,42" e 45,41 m até o vértice P4, de coordenadas N 7.536.048,7259 m e E 406.855,6834 m; deste, segue confrontando com Imóvel de Transcrição 43000 de propriedade de Gilberto Cavalcanti de Souza Moreira(espólio) e Odete Silva Moreira, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°54'26,79" e 90,38 m até o vértice P5, de coordenadas N 7.536.119,8549 m e E 406.799,9260 m; deste segue com azimute de 231°54'26,80" e 26,32 m até o vértice P6, de coordenadas N 7.536.103,6197 m e E 406.779,2150 m; confrontando neste trecho com a ÁREA REMANESCENTE 1, deste segue com azimute de 319°22'36,71" e 1,07 m até o vértice P7, de coordenadas N 7.536.104,4318 m e E 406.778,5183 m; deste segue com azimute de 320°47'14,94" e 23,93 m até o vértice P8, de coordenadas N 7.536.122,9745 m e E 406.763,3885 m confrontando neste trecho com a RUA PROJETADA 18, deste segue com azimute de 51°54'26,80" e 112,71 m até o vértice P1, de coordenadas N 7.536.192,5083 m e E 406.852,0920 m; confrontando neste trecho com a ÁREA VERDE 05, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro”.

Art. 3º A área verde nº 05, passa a ter área de 10.084,04m², com a seguinte descrição: “inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 7.536.276,0935 m e E 406.934,8612 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°07'23,70" e 44,924 m até o vértice P02, de coordenadas N 7.536.231,1692 m e E 406.934,7645 m; 195°43'51,95" e 110,296 m até o vértice P03, de coordenadas N 7.536.125,0045 m e E 406.904,8608 m; deste, segue confrontando com Área Institucional 03 com os seguintes azimutes e distâncias: 321°59'04,98" e 85,682 m até o vértice P04, de coordenadas N 7.536.192,5083 m e E 406.852,0920 m; 231°54'26,80" e 112,709 m até o vértice P05, de coordenadas N 7.536.122,9745 m e E 406.763,3885 m; deste, segue confrontando com Rua 18 com os seguintes azimutes e distâncias:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - <https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E5F-D22C-K20C-2G0E



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



320°47'14,94" e 5,001 m até o vértice P06, de coordenadas N 7.536.126,8492 m e E 406.760,2270 m; 321°54'26,79" e 20,000 m até o vértice P07, de coordenadas N 7.536.142,5895 m e E 406.747,8883 m; deste, segue confrontando com Avenida Gil Teixeira com os seguintes azimutes e distâncias: 51°54'26,79" e 140,000 m até o vértice P08, de coordenadas N 7.536.228,9602 m e E 406.858,0705 m; 58°27'31,72" e 90,102 m até o vértice P01, de coordenadas N 7.536.276,0935 m e E 406.934,8612 m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro”.

Art. 4º Os memoriais descritivos e croquis ficam fazendo partes integrantes da presente Lei, independentemente de transcrição.

Art. 5º As despesas de escritura decorrentes da presente Lei correrão por conta da empresa Loteamento e Construtora Lava Pés Ltda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 26 de novembro de 2024.

Elizelto Guido
PRESIDENTE DA MESA

Igor Tavares
1º SECRETÁRIO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6E5FD22CK20C2G0E>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6E5F-D22C-K20C-2G0E





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pouso Alegre/MG, 27 de novembro de 2024.

Ofício N° 302 / 2024

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. para as providências necessárias, as proposições analisadas, discutidas e aprovadas na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2024, sendo:

PROJETOS:

Projeto de Lei N° 7955/2024 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JULIA MARIA DE LIMA (*1938+2024).

Projeto de Lei N° 7958/2024 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA KLEBER DANTAS (*1943 + 2019).

Projeto de Lei N° 7954/2024 ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O EVENTO “PROJETO LANÇANDO AS REDES”.

Projeto de Lei N° 7956/2024 ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O “DIA MUNICIPAL DO ESPERANTO”.

Projeto de Lei N° 7962/2024 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MARIA APARECIDA DA COSTA (*1941 +2022).

Projeto de Lei N° 1555/2024 AUTORIZA A RETIFICAÇÃO DE ÁREA VERDE E ÁREA INSTITUCIONAL PARA A FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM JACARANDÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei N° 1557/2024 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Projeto de Lei N° 1558/2024 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Projeto de Lei N° 1559/2024 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

INDICAÇÕES:

Vereador Dr. Arlindo Motta Paes: - N° 1590/2024.

Vereador Dr. Edson: - N° 1592/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador Ely da Autopeças: - Nº 1593/2024 - Nº 1594/2024.

Vereador Hélio Carlos de Oliveira: - Nº 1598/2024.

Vereador Leandro Moraes: - Nº 1589/2024 - Nº 1591/2024 - Nº 1595/2024 - Nº 1596/2024.

Vereador Miguel Júnior Tomatinho: - Nº 1597/2024.

REQUERIMENTOS:

Nº 58/2024 Requer acesso integral à Documentação do Pregão Eletrônico Nº 63/2024 e Processo Administrativo Nº 144/2024.

Sendo só o que se me apresenta para o momento, valho-me do ensejo para expressar elevados protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz
Analista Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal
Pouso Alegre/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pouso Alegre/MG, 27 de novembro de 2024.

*Paula em 27/11/2024
Francisco Gouveia*

Ofício Nº 302 / 2024

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. para as providências necessárias, as proposições analisadas, discutidas e aprovadas na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2024, sendo:

PROJETOS:

Projeto de Lei Nº 7955/2024 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JULIA MARIA DE LIMA (*1938+2024).

Projeto de Lei Nº 7958/2024 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA KLEBER DANTAS (*1943 + 2019).

Projeto de Lei Nº 7954/2024 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O EVENTO "PROJETO LANÇANDO AS REDES".

Projeto de Lei Nº 7956/2024 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O "DIA MUNICIPAL DO ESPERANTO".

Projeto de Lei Nº 7962/2024 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MARIA APARECIDA DA COSTA (*1941 +2022).

Projeto de Lei Nº 1555/2024 AUTORIZA A RETIFICAÇÃO DE ÁREA VERDE E ÁREA INSTITUCIONAL PARA A FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM JACARANDÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Nº 1557/2024 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Projeto de Lei Nº 1558/2024 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Projeto de Lei Nº 1559/2024 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

INDICAÇÕES:

Vereador Dr. Arlindo Motta Paes: - Nº 1590/2024.

Vereador Dr. Edson: - Nº 1592/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador Ely da Autopeças: - Nº 1593/2024 - Nº 1594/2024.

Vereador Hélio Carlos de Oliveira: - Nº 1598/2024.

Vereador Leandro Moraes: - Nº 1589/2024 - Nº 1591/2024 - Nº 1595/2024 - Nº 1596/2024.

Vereador Miguel Júnior Tomatinho: - Nº 1597/2024.

REQUERIMENTOS:

Nº 58/2024 Requer acesso integral à Documentação do Pregão Eletrônico Nº 63/2024 e Processo Administrativo Nº 144/2024.

Sendo só o que se me apresenta para o momento, valho-me do ensejo para expressar elevados protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

LUIZ GUILHERME
RIBEIRO DA
CRUZ:07338912688

Assinado de forma digital por LUIZ
GUILHERME RIBEIRO DA
CRUZ:07338912688
Dados: 2024.11.27 15:32:35 -03'00'

Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz
Analista Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal
Pouso Alegre/MG